



Serviço Público Federal

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E
A UNIVERSIDADE DE COMUNICAÇÃO DA CHINA (Proc. 23078.003577/2016-41)**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Reitor, CARLOS ALEXANDRE NETTO, e a UNIVERSIDADE DE COMUNICAÇÃO DA CHINA, registro nº 110000001568, doravante denominada UCC, com sede na nº 1, Ding Fu Zhuang, Dongjie, Beijing, China, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Universitário, Chen Wenshen, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o intercâmbio acadêmico de discentes entre as duas instituições de ensino. Para isso, a UFRGS concorda em receber uma comitiva de 15 (**quinze**) estudantes do curso de Língua Portuguesa da UCC que permanecerão por 2 (dois) semestres, para realização de curso de extensão de Português. Da mesma forma, a UCC concorda em receber 5 (**cinco**) estudantes de graduação da UFRGS que permanecerão por 2 (dois) semestres para a realização do curso de idioma Mandarim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem-se obrigações da UCC:

- 2.1.1 Enviar estudantes da UCC e do tutor ao Brasil.
- 2.1.2 Garantir a realização de curso de Mandarim para estrangeiros para os cinco alunos da UFRGS, com 20 (vinte) horas semanais.
- 2.1.3 Designar um Professor Tutor que será o responsável acadêmico pelos estudantes brasileiros na UCC.

2.2 Constituem-se obrigações da UFRGS:

- 2.2.1 Garantir a realização de curso de extensão em Português para estrangeiros para os quinze estudantes da UCC, com 20 (vinte) horas semanais.
- 2.2.2 Designar um Professor Tutor que será o responsável acadêmico pelos estudantes da UCC na UFRGS.

2.2.3 Selecionar os estudantes de graduação da UFRGS que participarão do intercâmbio para a UCC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O grupo de alunos da UCC iniciará as atividades no segundo semestre letivo de 2016 da UFRGS, permanecendo até o final do primeiro semestre letivo de 2017.

3.2 O grupo de alunos da UFRGS iniciará as atividades no segundo semestre letivo de 2016 da UCC, permanecendo até o final do primeiro semestre letivo de 2017.

3.3 Os alunos da UCC cursarão curso de extensão em Língua Portuguesa para Estrangeiros na UFRGS.

3.4 A Secretaria de Relações Internacionais da UFRGS ficará encarregada de apoiar as atividades referentes ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

4.1 Estão isentos os cinco alunos dos custos dos cursos de idiomas previstos no objeto, tanto na UFRGS quanto na UCC. Os demais alunos de cada universidade deverão assumir os custos dos cursos concernentes.

4.2 É de responsabilidade do estudante da UCC as suas despesas de estada, de alimentação e de transporte na UFRGS.

4.3 É de responsabilidade do estudante da UFRGS as suas despesas de estada, de alimentação e de transporte na UCC.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação. Não haverá prejuízo das atividades então em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS MODIFICAÇÕES

O presente Convênio entrará em vigor a contar da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, preservado o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências serão resolvidas através de entendimento entre as partes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____


CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor da UFRGS.

Beijing, 01/07/2016


CHEN WENSHEN
Presidente do Conselho Universitário da UCC

巴西南大河州联邦大学与中国传媒大学合作协议

由校长卡洛斯·亚历山德利·内托教授代表的南大河州联邦大学，简称南联大，联邦公立学校，注册号 92.969.856/0001-98，巴西阿雷格雷港保罗加马大街 110 号，与由大学委员会主席陈文申教授代表的中国传媒大学，简称中传大，注册号为 110000001568，中国北京定福庄东街 1 号，同意签订本协议，协议条款如下：

条款一 —— 协议目标

本协议以实现两所学校之间的学生层面的学术交流为目标。为实现这个目标，南联大同意接收中传大由一名带队老师率领的 15（十五）人学生团到该校进行为期两学期的葡萄牙语培训课程。同时，中传大接收南联大的 5（五）名本科生到该校进行为期两学期的汉语培训课程。

条款二 —— 双方义务

2.1 中传大义务：

2.1.1 派送学生及带队老师至巴西。

2.1.2 保证到中传大学习的南联大学生每周 20（二十）学时的对外汉语课程。

2.1.3 指派一名负责巴西学生学业的班主任老师。

2.2 南联大义务：

2.2.1 保证对中传大学生进行每周 20（二十）学时的对外葡语培训课程。

2.2.2 指派一名负责中传大学生在南联大学业的班主任老师。

2.2.3 选拔南联大本科生到中传大进行学习交流。

条款三 —— 协议实施

3.1 中传大学生团于南联大 2016 年第二学期入学，在该校的学习持续到 2017 年第一学期期末。

3.2 南联大学生团于中传大 2016 年第二学期入学，在该校的学习持续到 2017 年第一学期期末。

3.3 中传大学生攻读南联大的对外葡萄牙语培训课程。

3.4 南联大外事办将支持与本协议目标有关的一切活动。

条款四 —— 资助方式

4 此协议中所涉及的中传大和南联大交流学生中，各有 5 名学生免交对方学校的学费。超出 5 名之外的两校交流学生需缴纳对方学校的相应学费。

4.1 中传大学生在南联大交流期间的食宿和交通费由学生自行承担。

4.2 南联大学生在中传大交流期间的食宿和交通费由学生自行承担。

条款五—— 协议终止

本协议可在提前至少三十天的情况下由双方共同协商终止或由任意一方提出终止，提出终止的一方在协议终止前仍需履行义务。协议的终止不会对正在进行中的学术交流造成影响。

条款六——协议生效与更改

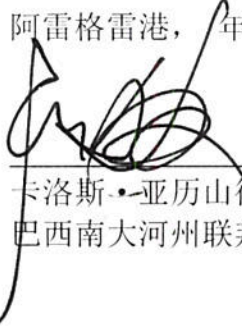
本协议自双方签署之日起生效，有效期为5年，可以围绕协议目标通过制定修订案延长或更改。

条款七——协议分歧

本协议出现的分歧将通过双方协商解决。一旦发生任何问题，本协议适用中国法律。

双方同意以上条款并签署本协议，中文和葡文两个版本，一式两份，两份的内容和形式完全一致。

阿雷格雷港， 年 月 日


卡洛斯·亚历山德利·内托
巴西南大河州联邦大学校长

北京，2016年7月1日


陈文申
中国传媒大学大学委员会主席